



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

Apresentação: 08/07/2022 12:29 - Mesa

PL n.1955/2022

PROJETO DE LEI Nº

, DE 2022

(Do Sr. MAURO NAZIF)

Dispõe sobre o Piso Salarial dos Vigilantes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, para dispor sobre o piso salarial do vigilante.

Art. 2º A Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar acrescida das seguintes disposições:

“Art. 15-A O piso salarial dos vigilantes, nos termos do inciso V, do art. 7º da Constituição Federal, constitui a remuneração mínima devida pelos serviços profissionais por eles prestados, fundada em uma relação de emprego, a pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 1º O piso salarial dos vigilantes é fixado em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), e será reajustado:

I – no mês de publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, de julho de 2022, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência desta lei;

II – anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado no inciso I deste artigo, no mês correspondente ao da publicação desta lei, pela variação acumulada do INPC nos doze meses imediatamente anteriores.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor trinta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Constituição Federal elenca os direitos sociais devidos aos trabalhadores urbanos e rurais, o qual inclui a previsão de piso salarial, conforme a previsão do inciso V.

Devido à importância do trabalho desempenhado pelo vigilante para a proteção do patrimônio privado, bem como aos riscos inerentes da atividade, estamos propondo um piso salarial de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para possibilitar maior dignidade para esses trabalhadores.



CD229527837100*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado MAURO NAZIF

Apresentação: 08/07/2022 12:29 - Mesa

PL n.1955/2022

Atualmente, a média salarial da categoria está em torno de R\$ 1.616,00, sendo o Distrito Federal a localidade que melhor remunera o vigilante, alcançando a média de R\$ 2.227,00.

O vigilante pode atuar na segurança privada (como guardacostas), escolta armada, transporte de valores, na segurança de grandes eventos, em bancos e instituições corporativas, como shoppings centers, edifícios residenciais e laborais, universidades e hospitais, conforme previsto na Lei nº 7.102/83.

Nesse sentido, percebe-se que a atividade de vigilância pressupõe a guarda de valores econômicos ou a defesa do patrimônio, sendo necessário que tais profissionais sejam bem remunerados, tendo em vista o constante perigo de vida a que estão sujeitos em face dos frequentes assaltos e sequestros, realizados pelo crime organizado, organizações essas fortemente armadas.

Em decorrência dessa atividade de risco, surge também o estresse psicológico, fato que afeta a qualidade de vida desses trabalhadores. Desse modo, entendendo ser uma questão de justiça, o Congresso Nacional tem a oportunidade de dar maior dignidade para os vigilantes que atuam nos mais diversos rincões do nosso País.

Por considerarmos ser relevante a proposição e amparada no ordenamento jurídico vigente, rogamos aos nobres Pares apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de 2022.

Deputado MAURO NAZIF

PSB/RO

CD229527837100*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229527837100>